



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude*



Ofício nº 07/2017 – SMELPJ

Boca da Mata/AL, em 21 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista a identificada necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos, que compõem o objeto do **Contrato nº PP01/2017 (cópia anexa)**, cujo aumento se faz necessário para suprir a demanda não estimada de aquisição do objeto contratado, em especial para o serviço listado em anexo, solicitamos, nos termos da **Cláusula nº 13** do referido contrato, a celebração de termo aditivo que acresça em **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)** o valor global contratado, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Tal medida justifica-se pela preocupação da Administração em garantir uma maior segurança para os foliões que irão pular o carnaval no Município, tendo em vista que nessa época de festividades o número referente a criminalidade estão sujeitos a ser maior.

Oportunamente, informamos que as despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação constante no termo contratual correspondente.

Atenciosamente,

  
**Antônio Thiago Melo da Rocha**

Secretário Interino Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude*



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT REGISTR. R\$	VALOR TOTAL R\$
10.1	Fornecimento de Serviços de SEGURANÇA DE SHOW (desarmada) – Para atuar como segurança de shows em área específica de eventos, devidamente uniformizados, com carga horária de 12h por turno.	160	R\$ 155,00	R\$ 24.800,00
TOTAL R\$				R\$ 24.800,00

1570

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 220-006/2017

CONTRATO Nº PP01/2017

CONTRATO DE SALDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 111-009/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Processo Principal nº 111-009/2017  
Processo Apensado nº 220-006/2017  
Contrato nº PP01/2017

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3.1.1.** emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para executar os serviços;

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**EM BRANCO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os



**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor do contrato é de **R\$ 102.811,20 (cento e dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).**

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município)**

**Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)**

**12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 20 de fevereiro de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Pela CONTRATANTE

  
**Tiago dos Santos Gomes**  
Pela CONTRATADA

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº PP01/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO		
		Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2.3	Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METALICAS para fechamento, travessa e suporte fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergências.	240 (60 por dia)	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
4.1	Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	48 (12 por dia)	R\$ 141,90	R\$ 6.811,20
5.4	Equipamento de som volante tipo trio elétrico, composto de carreta /palco com estrutura ímima de camarim para 10 (dez) pessoas com banheiro privativo e climatizado, frigobar, área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 Watts em 04 (quatro) vias, 01,00 (um) console mixer (mesa de som) de 32,00 (trinta e dois) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 20 (vinte) microfones com pedestais, 02 (dois) microfones sem fio com pedestal, 01 (um) sistema de teclados, 01 (uma) bateria eletrônica completa, 08 (oito) monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 24 (vinte quatro) refletores de 1.000 Watts cada, 02 (duas) maquinas de fumaça com dissipadores, 01 (uma) mesa de luz compatível, incluindo 02 (dois) motoristas, 01 (um) Técnico eletricista, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) seguranças, além de combustível e da manutenção. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de som" ou "Operador de Áudio" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED.	04 (01 por dia)	R\$ 11.760,00	R\$ 47.040,00
6.1	Sistema de iluminação para atender eventos de MÉDIO PORTE com as seguintes características mínimas: Mesa Controladora com 01 mesa computadorizada com 2048 canais Dimmer: 36	04 (01 por dia)	R\$ 3.290,00	R\$ 13.160,00

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



	canais de dimmer com 4000 Watts por canal, 24 Canais de Main oxr para Movings; Refletores: 48 refletores PAR 64; 16 refletores, 08 refletores elipsoidais, 08 refletores Molefay ou similar com 08 lampadas DWE ou similar; Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow spots: 10 movings heads, 04 movings heads Wash 575, 03 pontos intercon, 02 maquinas de fumaça, 04 attomics 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; estruturas de alumínio; 120 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1,2,3 e 4 metros. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED.			
10.1	Fornecimento de Serviços de SEGURANÇA DE SHOW (desarmada) – Para atuar como segurança de shows em área especifica de eventos, devidamente uniformizados, com carga horária de 12h por turno.	200 (50 por dia)	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 102.811,20</b>

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 221-013/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PROMOÇÕES E JUVENTUDE

Assunto: ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº PP01/2017

## DESPACHO

Considerando a necessidade em adquirir, em quantidade superior à estimada, item para a prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, essencial para o exercício das atribuições desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias ao acréscimo quantitativo do objeto referente ao Contrato Administrativo nº PP01/2017, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem ao contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as devidas providências.

Boca da Mata/AL, 21 de fevereiro de 2017.

  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: **221-013/2017**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP01/2017**

---

### TERMO DE APENSAMENTO

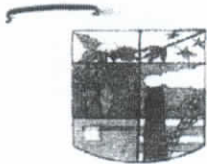
Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 111-009/2017** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, o qual resultou no Contrato nº PP01/2017 celebrado com a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI** – CNPJ nº **19.131.393/0001-09**, tendo por objeto a **prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos.**

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 21 de fevereiro de 2017.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

**Art. 2º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado,  
em 02 de janeiro de 2017.

  
Assessor



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº: 221-013/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP01/2017**

---

## DESPACHO

*Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.*

*Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.*

*Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade do presente aditamento.*

CPL, em 22 de fevereiro de 2017.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 221-013/2017

CONTRATO Nº PP01/2017

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, na forma do Processo nº 221-013/2017 apensado aos autos do Processo nº 111-009/2017 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 01/2017-SRP**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de, aproximadamente, 24,12% (vinte e quatro vírgula doze por cento) do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado pra custear as despesas decorrentes de serviços em quantitativo superior ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO**

**2.1.** Acresce-se o valor contratual em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), alterando o valor contratado para R\$ 127.611,20 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, XX de XXXXXX de XXXX.

**Gustavo Dantas Feijó**  
Pela CONTRATANTE

**Tiago dos Santos Gomes**  
Pela CONTRATADA

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Processo Administrativo nº 221013/2017.

**Natureza:** *Pedido de aditivo contratual.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude.*

**PARECER PGM GAB Nº 0138/2017.**

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE **VALOR**. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.  
**I** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, BANHEIRO QUÍMICO, ILUMINAÇÃO, SOM E EQUIPAMENTOS;  
**II** – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a celebração do 1º (primeiro) termo aditivo ao Contrato nº PP01/2017, firmado no Processo Administrativo nº 220006/2017, entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI – ME, nome fantasia TIAGUINHO BIZ EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, no valor total de R\$ 102.811,20 (*cento e dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos*), que tem como objeto a prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação e equipamentos.

O presente procedimento administrativo regular foi deflagrado por meio do Ofício nº 07/2017 – SMELPJ, datado de hoje (21/02/2017), em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Tendo em vista a identificada necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos, que compõem o objeto do **Contrato nº PP01/2017 (cópia anexa)**, cujo aumento se faz necessário para suprir a demanda não estimada de aquisição do objeto contratado, em especial para o serviço listado em anexo, solicitamos, nos termos da **Cláusula nº 13** do referido contrato, a celebração de termo aditivo que acresça em **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)** o valor global contratado, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

**Tal medida justifica-se pela preocupação da Administração em garantir uma maior segurança para foliões que irão pular o carnaval no Município, tendo em vista que nessa época de festividades o número referente a criminalidade estão sujeitos a ser maior.**

Oportunamente, informamos que as despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação constante no termo contratual correspondente. (...)” DESTAQUEI.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



O pleito inaugural veio instruído com a descrição dos serviços a serem executados (*fornecimento de serviço de segurança de show (desarmada) – para atuar como segurança de show em área específica de eventos, devidamente uniformizados, com carga horária de 12h por turno*), bem como do quantitativo (160), do valor unitário (R\$ 155,00) e total (R\$ 24.800,00).

Constam dos autos cópia do Contrato nº TP01/2017.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

Registro, de logo, que o presente Processo Administrativo, tombado sob o nº 221013/2017, encontra-se APENSADO ao de nº 220006/2017, em que foi celebrado o contrato que se pretende aditar.

Por sua vez, o Processo Administrativo nº 220006/2017 encontra-se APENSADO ao de nº 111009/2017, Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP 01/2017.

**É, no essencial, o relatório.**

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude solicita autorização ao senhor Prefeito visando o acréscimo no quantitativo dos serviços contratados à Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI – ME, nome fantasia TIAGUINHO BIZ EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



09, objeto do Contrato nº PP01/2017, firmado no Processo Administrativo nº 220006/2017, que visa a prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação e equipamentos.

O Secretário solicitante instrui o pleito inicial com o demonstrativo dos serviços a serem acrescidos (*fornecimento de serviço de segurança de show (desarmada) – para atuar como segurança de show em área específica de eventos, devidamente uniformizados, com carga horária de 12h por turno*), no quantitativo de 160 (cento e sessenta), ao preço unitário de R\$ 155,00 (*cento e cinquenta reais*), perfazendo o acréscimo a monta total de R\$ 24.800,00 (*vinte e quatro mil e oitocentos reais*).

Em análise ao Contrato nº PP01/2017, constato que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura (Cláusula Oitava – da Vigência), tendo sido celebrado em 20 de fevereiro de 2017.

O acréscimo do valor do contrato em comento representa um aumento do objeto na monta de R\$ 24.800,00 (*vinte e quatro mil e oitocentos reais*), atingindo o percentual de acréscimo em aproximadamente 24,12% (*vinte e quatro vírgula doze por cento*) do valor global do contrato (R\$ 102.811,20).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade. Leia-se:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o ADITIVO pretendido pelo Secretário interessado compreende percentual mínimo do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Sendo assim, esta Procuradoria não vislumbra impedimento de ordem legal para o acolhimento do pedido de ADITIVO requerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude, vez que a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

**III – DA CONCLUSÃO.**

Diante do todo exposto, a Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pleito formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude no sentido que seja celebrado o 1º (primeiro) termo aditivo ao Contrato nº PP01/2017, firmado no Processo Administrativo nº 220006/2017, entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa TI DOS SANTOS GOMES EIRELI – ME, nome fantasia TIAGUINHO BIZ EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação e equipamentos.

**Eis o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 21 de fevereiro de 2017.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 221-013/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 111-009/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PROMOÇÕES E JUVENTUDE

Assunto: ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº PP01/2017

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PP01/2017 para o acréscimo do valor contratado, na ordem de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica, presente nos autos.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 21 de fevereiro de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Prefeito

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 221-013/2017

CONTRATO Nº PP01/2017

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, na forma do Processo nº 221-013/2017 apensado aos autos do Processo nº 111-009/2017 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 01/2017-SRP**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de, aproximadamente, 24,12% (vinte e quatro vírgula doze por cento) do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado pra custear as despesas decorrentes de serviços em quantitativo superior ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO**

**2.1.** Acresce-se o valor contratual em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), alterando o valor contratado para R\$ 127.611,20 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, **21 de fevereiro de 2017.**

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Pela CONTRATANTE

  
**Tiago dos Santos Gomes**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



### Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP01/2017 – Processo nº 221-013/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 01/2017-SRP (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 21/02/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

**EM BRANCO**

**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 220-007/2017 – Processo nº 220-007/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2017, a ser realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro – Valor global: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 220-007/2017

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2017 através do empresário exclusivo T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME. CNPJ nº 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP01/2017 – Processo nº 220-006/2017 – Ata de Registro de Preços nº PP01/2017 (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Valor global: R\$ 102.811,20 (cento e dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP01/2017 – Processo nº 221-013/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 01/2017-SRP (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

**Prefeitura Municipal de Branquinha**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com o Senhor Fagner dos Santos Araújo, inscrito no CPF nº 065.379.004-09, importa para a referida apresentação artística a ordem de R\$ 6.400,00 relativo ao serviço artístico a ser realizado através da Banda Banda Diluxo no dia 25 e 27 de fevereiro de 2017, alusivo às comemorações do Carnaval neste município.

Branquinha/AL, 22 de fevereiro de 2017.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO  
PrefeitoESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a Senhora Luciney de Moraes Silva de Souza Silva, inscrita no CPF nº 046.222.634-40, importa para a referida apresentação artística a

ordem de R\$ 7.500,00 relativo ao serviço artístico a ser realizado através da Banda Grupo Sedução no dia 26 e 28 de fevereiro de 2017, alusivo às comemorações do Carnaval neste município.

Branquinha/AL, 22 de fevereiro de 2017.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO  
PrefeitoESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com o Senhor Lenadro de Souza Silva, inscrito no CPF nº 702.843.034-02, importa para a referida apresentação artística a ordem de R\$ 7.800,00 relativo ao serviço artístico a ser realizado através da Banda Swing Pancadão no dia 25 e 27 de fevereiro de 2017, alusivo às comemorações do Carnaval neste município.

Branquinha/AL, 22 de fevereiro de 2017.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO  
Prefeito**Prefeitura Municipal de Coité do Noia**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SÚMULA DO CONTRATO Nº 053/2017 – DAS PARTES: Município de Coité do Nóia, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa URCD ILHA GRANDE COMERCIO SERVICOS E CONSTRUÇÃO S.A, CNPJ sob o nº 10.590.725/0001-30. OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Coité do Nóia. CELEBRAÇÃO: 06/01/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 48.988,80. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.90.15.122.1.2041. Elem. de Desp. 3390.39/0010. DOS SIGNATÁRIOS: Jose de Sena Netto – Contratante/ Marnes Costa Machado Gomes – Contratado.

**Prefeitura Municipal de Colônia de Leopoldina**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2017 O Município de Colônia Leopoldina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar na sede administrativa, sito à Rua 15 de Novembro, 10 - Centro, Colônia Leopoldina/AL, às 10:00 horas do dia 20 de março de 2017, a Chamada Pública nº 01/2017, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei nº 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que rege a matéria. Colônia Leopoldina, 23 de fevereiro de 2017. Bruno Henrique Gomes Lins-Presidente da CPL.

**Prefeitura Municipal de Craíbas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo. ABERTURA: 13 de março de 2017, às 10h (horário local) INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. Craíbas/AL, 23 de fevereiro de 2017. EDIEL BARBOSA LIMA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria e treinamento de licitações e contratos. ABERTURA: 13 de março de 2017, às 8h (horário local) INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. Craíbas/AL, 23 de fevereiro de 2017. EDIEL BARBOSA LIMA - PREFEITO



**EM BRANCO**